



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 464365/2019

Interessada: Itiquira Energética S/A.

Relatora: Adelayne Bazzano de Magalhães – SES

Advogados: Oscar Graça Couto – OAB/RJ 62.450, Gustavo de M. S. Campos – OAB/RJ 148.003 e Mariana Fernandes Miranda – OAB/RJ 157.268.

1ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do Julgamento: 28/07/2023

Acórdão nº 337/2023

Auto de Infração nº 108686 de 23/09/2019. Por realizar manobras na usina hidrelétrica ocasionando variações no nível de água do Rio Itiquira, provocando mortandade de peixes, sendo as manobras realizadas em período de Piracema. Anexo: Relatório Técnico nº 205/2019/DUDRONDON/SEMA-MT de 23/09/2019. Decisão Administrativa nº 054/SGPA/SEMA/2022, homologada em 20/04/2022, na qual ficou decidido pela homologação parcial do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), com fulcro no artigo 61 do Decreto Federal nº 6.514/2008. Requereu a Recorrente, nulidade e cancelamento do auto de infração, tendo em vista que não incorreu na infração apontada, portanto, nulidade por ausência de motivação. Voto da Relatora: votou pela manutenção da Decisão Administrativa nº 054/SGPA/SEMA/2022, tendo em vista que das constatações apresentadas no relatório da SEMA, em atenção ao relatório técnico do Ministério Público, concluíram que da análise dos fatos e das documentações apresentadas, a mortandade de peixes foi causada pelas operações de manobras realizadas na UHE Itiquira, as quais provocaram alterações no nível de água do Rio Itiquira, fato ocorrido no período de Piracema, não havendo por parte do empreendimento nenhuma ação de monitoramento de cardumes. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, acompanhar os termos do voto da relatora para manter, integralmente, a Decisão Administrativa, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), com fulcro no artigo 61 do Decreto Federal nº 6.514/2008. Recurso improvido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Adelayne Bazzano de Magalhães

Representante da SES

Marcos Felipe Verhalen de Freitas

Representante da SEDUC

Ticiano Juliano Massuda

Representante da PGE

Fabiola Laura Costa Corrêa

Representante da FECOMÉRCIO

Márcio Augusto Fernandes Tortorelli

Representante do ITEEC

Rodrigo Gomes Bressane

Representante do Instituto Ação Verde

André Zortéa Antunes

Representante da APRAPANRiP

Rodrigo Gomes Bressane

Presidente da 1ª J.J.R. em substituição